

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 2000**

**(Apensado o Projeto de Lei Complementar nº 279, de 2002 do  
(Do Sr. Deputado Clementino Coelho)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Cariri-Araripe (RICA) e dá outras providências.

**Autor:** Deputado INÁCIO ARRUDA e Outros  
**Relator:** Deputado JOVINO CÂNDIDO

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2000, do nobre Deputado INÁCIO ARRUDA e Outros, autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Cariri-Araripe (RICA), formada por municípios dos Estados do Ceará, Piauí, Pernambuco e Paraíba, de forma que a União e esses Estados possam articular e harmonizar ações administrativas na região.

No art. 3º definem-se como interesse comum da RICA as ações voltadas para o desenvolvimento econômico sustentável, conservação do equilíbrio sócio-ambiental, geração de emprego e renda e implantação de infra-estrutura.

O Projeto autoriza a criação do Conselho Administrativo para coordenação da RICA, e a instituição do Programa Especial de Desenvolvimento da Região do Cariri-Araripe, para estabelecer, mediante convênio, normas e critérios para a unificação de procedimentos relativos às ações voltadas para o desenvolvimento da região.

Os recursos para o financiamento dos programas e projetos prioritários para a RICA serão de natureza orçamentária ou oriundos de operações de crédito externas e internas.

A proposição faculta à União firmar convênios com as Unidades da Federação envolvidas, para atender às finalidades do Projeto.

O Projeto, já aprovado na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para análise da sua adequação financeira e orçamentária e do mérito.

Posteriormente foi apensado a este o Projeto de Lei Complementar nº 279, de 2002, de autoria do nobre Deputado CLEMENTINO COELHO, que, nos mesmos moldes, autoriza o Poder Executivo a criar a Zona Integrada de Desenvolvimento do Araripe. A diferença básica é que este novo Projeto abrange Municípios dos Estados de Ceará, Pernambuco e Piauí, enquanto o primeiro Projeto abrange Municípios desses Estados e mais da Paraíba.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A matéria tratada no Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2000, não apresenta incompatibilidade ou inadequação com o Plano Plurianual de 2000/2003 (Lei nº 9.989, de 21/7/2000), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 10.524, de 2002), nem com o Orçamento (Lei nº 10.640, de 2003), vigentes.

O mesmo se deve dizer quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 279, de 2002, apensado.

Os Projetos não ensejam renúncia de receita da União. O inciso III do parágrafo único do art. 4º da proposição original remete à regulamentação do Programa Especial de Desenvolvimento – programa a ser instituído pelo Poder Executivo – a atribuição de normatizar os procedimentos relativos às isenções e aos incentivos fiscais que vierem a ser concedidos.

Por sua vez, nos termos do § 6º do art. 150 da Constituição, somente poderão ser concedidos isenções e outros benefícios, mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente o benefício ou o correspondente imposto ou contribuição.

As presentes proposições não concedem diretamente isenções e incentivos fiscais e, portanto, sua aprovação não implica renúncia de receitas da União.

O PLP 124, de 2000, apenas autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada e o Programa Especial de Desenvolvimento da Região do Cariri-Araripe (o PLP 279/02 refere-se ao Araripe), cujos programas e projetos só poderão ser implementados, com recursos da União, quando houver previsão para tal fim na Lei Orçamentária.

No mérito, o PLP 124, de 2000, pretende criar condições de articulação e harmonização das ações administrativas da União e dos Estados do Ceará, Piauí, Pernambuco e Paraíba, bem como dos seus Municípios abrangidos, para o desenvolvimento econômico sustentável, a conservação do equilíbrio sócio-ambiental, a geração de emprego e renda e a implantação de infra-estrutura daquela região. O PLP 279, de 2002, tem o mesmo objetivo, mas não incluiu Municípios da Paraíba, pelo que se afigura incompleto e menos abrangente que o PLP nº 124, de 2000.

A matéria sob exame é urgente, necessária e meritória.

Por todo o exposto, voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária dos Projetos de Lei Complementar de nºs. 124, de 2000, e 279, de 2002, em relação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, e, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2000, e, consequentemente, pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 279, de 2002.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado JOVINO CÂNDIDO.  
Relator